N.º 14. Anno de 1829.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se na Tipografia do mesmo Diario rua Direita N.º 267 1.º andar em mezes por 640 reis huma folha que sahirá todos os dias uteis.

Segunda Feira 19 de Janeiro. *S. Canuto.*

Le Citoyen genereux, en servant la patrie ne peut avoir le dessein de se rendre haïssable, ou meprisable a ses yeux
Morale Universelle

Preamar ás 7 horas e 42 minutos da tarde.

CARTA de LEI.

DOM Pedro Por Graça de Deos, e Unanime Acclamaçaõ dos Povos. Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nòs Queremos a Lei seguinte.

Art. 1.º Ficaõ extinctos os Tribunaes das Mesas do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens

Art. 2. Os Negocios, que eraõ da competencia de ambos os Tribunaes extinctos, e que ficaõ subsistindo, seraõ expedidos pelas Authoridades, e maneira seguintes.

§. 1.º Aos Juizes de primeira instancia precedendo as necessarias informações, audiencia dos interessados, havendo os, e conforme o disposto no Regimento dos Dezembargadores do Paço, e mais Leis existentes com recurso para a Relaçaõ do Districto, compete.

Conceder Cartas de Legitimaçaõ a filhos illegitimos, e confirmar as adopções.

A insinuaçaõ de doações. que será pedida, e averbada no Livro competente dentro de dois mezes depois da data da Escriptura.

A subrogaçaõ de bens, que saõ inalienaveis.

Supprir o consentimento do marido para a mulher revogar em Juizo a alienaçaõ por elle feita, nos termos da Ordenaçaõ Livro 4. Titulo 48. §. 2.

Fazer tombos pertencentes a Corporações, ou a pessoas particulares.

Annular eleições de Irmandades feitas contra os Compromissos, e mandar renovalas.

Admittir cauçaõ de Opere demoliendo.

Conceder licença para uso de armas, verificando se os requesitos legaes.

Conceder faculdade aos Escrivões, e Tabelliães para poder ter cada hum seu Escrevente ajuramentado, que escreva nos casos, em que as Leis o permittem.

§. 2. Aos Juizes criminaes, que decretarem prisões ou a executarem, fica pertencendo da mesma forma admittir fianças para os réos se livrarem soltos.

Servirá de Escrivaõ destas fianças qualquer dos que servirem perante os mesmos Juizes, e se regularà pelo Regimento do Escrivaõ das Fianças da Corte na parte applicavel.

§. 3. Aos Juizes criminaes pertence despensar da residencia por legitimo impedimento, os réos, e accusadores, que perante elles litigarem.

§ 4. Aos Juizes dos Orfaõs ficaõ pertencendo.

As Cartas de emancipaçaõ.

Supprimentos de idade.

Licenças a mulheres menores para venderem bens de raiz, consentindo os maridos.

Dar tutores em todos os casos marcados nas Leis.

Supprir o consentimento do Pay ou Tutor para casamento.

A entrega de bens de orfaõs a sua May, Avòs, Tios &c.

A entrega de bens de ausentes a seus parentes mais chegados.

A entrega de bens de orfãs a seus maridos, quando casarem sem licença dos mesmos Juizes.

A dispensa para os tutores obrigarem seus proprios bens a fiança das tutellas, para que foraõ nomeados, ainda que os bens estejaõ fora do Districto, onde contrahirem a obrigaçaõ.

§. 5. Aos Juizes dos Orfaõs ficaõ taõbem pertencendo as habilitações dos herdeiros dos bens dos defuntos, e ausentes, que d' antes se faziaõ pelo Juizo de India, e Mina, com recurso ex-Officio para a Meza da Consciencia e Ordens

§. 6. As Relações Provinciaes compete.

Decidir os Conflitos de jurisdiçaõ entre as Authoridades nos termos da Lei de 20 de Outubro de 1823.

Julgar as questões de Jurisdiçaõ que houverem com os Prelados e outras Authoridades Ecclesiasticas, de que até agora conhecia o extinto Tribunal do Desembargo do Paço, ouvido o Procurador da Corôa, e Soberania Nacional, e observada a forma estabelecida para os recursos ao Juizo da Corôa no Decreto de desassete de Maio de mil oito centos e vinte hum, mandado observar pela Lei de vinte de Outubro de mil oito centos e vinte tres.

Prorogar o tempo das Cartas de seguro e das fianças havendo impedimento invencivel, que inhabilitasse os rèos a se livrarem dentro delle.

Conhecer dos recursos dos Juizes de ausentes que atè agora se interpunhaõ para a Mesa da Consciencia.

Prorogar por seis mezes o tempo do inventario havendo impedimento invencivel, pelo qual se naõ podesse fazer no termo da Lei.

§. 7. Aos Presidentes das Relações compete conceder licença para que advogue homem, que naõ he formado, nos Lugares, onde houver falta de Bachareis Formados, que exerçaõ este Officio, precedendo para isso exame na sua presença.

§. 8. Ao Thesouro, e as Juntas de Fazenda pertence:

Tomar contas aos Officiaes dos Juizes de auzentes.

Impor as Pensões, que os Parochos devem pagar para a Capella Imperial.

§. 9. Ao Supremo Tribunal de Justiça pertence:

Conhecer dos recursos e mais objectos pertencentes ao Officio de Chanceller Mór, em que intervinha a Mesa do Desembargo do Paço, à excepçaõ das glosas postas ás Cartas, Provisões, e Sentenças, que ficaõ abolidas.

Os papeis, que o Chanceller Mór naõ pode passar pela Chancellaria conforme a Ordenaçaõ Livro primeiro, Titulo segundo, paragrafo vinte e hum, seraõ agora passados pelo Minstro mais antigo do Supremo Tribunal,

§. 10. Além dos objectos da economia municipal, que até agora se expediaõ pelo Tribunal do Dezembargo do Paço, e das escusas aos Officiaes da Governança nos casos de impedimento legitimo, e permanente, que ficaõ a cargo das Camaras, pertencerá mais a estas, precedendo as informações necessarias, e dependendo da confirmaçaõ do Conselho do Governo da Provincia:

O aforamento dos bens do Concelho.

Conceder ou augmentar partidos de Medicos, Cirurgiões, Boticarios e Contrastes pelos rendimentos do mesmo Conselho.

§. 11. Ao Governo compete expedir pelas Secretarias d'Estado, a que pertencer, e na conformidade das Leis o seguinte:

Cartas de Magistrados:

Carta de appresentaçaõ de Beneficios Ecclesiasticos sobre resposta dos Prelados na forma até aqui praticada.

Licença aos Dezembargadores, e Juizes Territoriaes para sahirem das Relações, ou Districtos, alem de trinta dias continuos, que a huns e outros poderá conceder o Presidente da Relaçaõ.

Licença ao Juiz de Orfãos para cazar com Orfãa da sua jurisdiçaõ.

Alvarás, e Cartas dos Officios da nomeaçaõ do Imperador, devendo ser passadas as dos outros pelas mesmas Authoridades, que os haõ de prover.

Licença para servir dous Officios, verificadas as circunstancias, em que as Leis o permittem.

Decidir todos os mais negocios, sobre que até agora eraõ consultados os Tribunaes extinctos, e que forem da competencia do mesmo Governo.

Confirmar os Compromissos de Irmandade, depois de approvados pelos Prelados na parte Religiosa.

§. 12. As Authoridades, para quem passaõ as concessões, de que se pagaõ novos Direitos, naõ as expediráõ, sem constar, que ficaõ pagos na Estaçaõ competente.

Art. 3. Os Membros dos dous Tribunaes extinctos, que naõ forem empregados, seraõ aposentados no Tribunal Supremo de Justiça com o tratamento, honras, e prerogativas concedidas aos seus Membros, e conservando os ordenados que venciaõ nos Tribunaes em que deixarem de servir.

Art 4 Os Officiaes dos mesmos Tribunaes extinctos venceráõ seos ordenados por inteiro, em quanto naõ forem novamente empregados. Se os novos Officios, em que forem empregados tiverem menor ordenado, continuaráõ a vencer o actual,

Art. 5. Ficaõ extinctas todas e quaesquer propinas, e as ordinarias.

Art. 6. Os Livros, Autos, e papeis das Secretarias de ambos os Tribunaes passaráõ para a do Supremo Tribunal de Justiça; e ahi o Presidente mandará fazer a divisaõ dos mesmos, e remessa para as Estações competentes.

Art. 7. Ficaõ abolidas todas as mais attribuições que tinhaõ os Tribunaes extinctos, e que naõ vaõ especificadas na presente Lei, á excepçaõ daquellas que já se achaõ prevenidas na Constituiçaõ, e mais Leis novissimas.

Art. 8. Ficaõ revogadas as Leis, Alva-

rás, Decretos, e mais Resoluções em contrario.

Mandamos por tanto, a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execuçaõ da referida Lei pertencer, que a cumpraõ, e façaõ cumprir, e guardar taõ inteiramente como nella se contem. O Secretario d' Estado dos Negocios da Justiça a faça imprimir, publicar, e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte e dous dias do mez de Septembro de mil oitocentos e vinte oito, Setimo da Independencia, e do Imperio.

IMPERADOR Com Guarda.

L. S.

Joze Clemente Pereira.

Carta de Lei pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto d' Assembléa Geral, que Houve por bem Sancionar sobre a extincçaõ dos Tribunaes das Mesas do Dezembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens, e as Authoridades, e Estaçoes a quem fica competindo a expediçaõ dos negocios que eraõ da competencia de ambos os Tribunaes, tudo na forma acima declarada.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Joaõ Caetano d' Almeida França a fez.

(Seguiaõ se os registos.)

Golpe de vista sobre os verdadeiros interesses do Brasil.

Já no meo N.º passado, eu pertendi, meos leitores, e talvez conseguisse, demonstrar, que o Espirito de Classes, e de Privilegios no Brasil, he de todo subversivo de progredimento da Industria, e da Moral neste Vasto, e Novo Paiz; já considerando o Brasil como Paiz, que está todo elle por reconhecer, cavar, e plantar, já attendendo se ás eternas verdades, que se nos offerecem, á cerca da necessidade de se imitar aqui, quanto a nossa educaçaõ, e a circulaçaõ das luzes nos forem permittindo, o que se faz na America do Norte; fugindo-se todavia com sagacidade, e logo desde o principio, das bases funestas, que constituem hum Estado, ou Paiz Novo, demasiadamente accelerado, na sua ascençaõ, até seo zenith, ou ponto de maior elevaçaõ.

Com effeito, pouco custaria a mostrar com evidencia, que o espirito de rigorosa industria, combinado com a moral, he o que hoje aqui nos convem; e isto sem nos deixar levar de ideas abstractas de optimismo. O Brasil naõ pode pela sua educaçaõ, nem mesmo pelo estado de suas forças vitaes, taõ reduzidas, ou abatidas pela pessima administraçaõ, que desde 1808, tem feito evaporar todos os fundos metalicos que existiaõ no Brasil, para o Mundo velho; o Brasil digo, naõ pode propôr se hoje á vista dos Tratados de Commercio existentes, (em quanto naõ chega o Momento favoravel de Direito de Ficçaõ Nacional, em que tantas vezes fallei na Commissaõ Diplomatica, e Camara dos Deputados) a ser commercial extremamente, isto he; naõ pode embalar-se com especulações, nem Empregos de Capitaes em Paizes Estrangeiros, pena de se reduzir ainda mais do que está: O mesmo Commercio da Azia nos está hoje vedado, em concurso com Estrangeiros —. O estrago da nossa Marinha Mercante; a perda de gente do mar, experimentada durante a actual, ou apenas passada Guerra; a retirada de muita Maruja, durante nossas desavenças com Portugal; e sobre tudo a facilitaçaõ de hum Clima benigno, e de hum Prospecto de fortuna no Brasil, e tudo apoiado pela falta de hum Systema concertado de Instituições Maritimas, nos fez perder por muitos annos as esperanças de termos Marinha, nem Mercante, nem de Guerra — . O Systema de Recrutamento, mais ou menos conforme com a pratica antiga, a pezar das justas theorias, e das Intençoes do Sr. Nobrega em 1822, reclamando quasi toda a populaçaõ disponivel, se naõ para a Tropa de Linha, de certo para as Milicias, e tudo accompanhado da falta de hum Systema staccionario Militar, que dando tempo á formaçaõ da mocidade Militar em Academias, nos preparasse para ter com que de 1822 a dez annos, se formasse hum Corpo de Officialidade com educaçaõ nova; tudo isto se veio ajuntar para enfraquecer e destrahir a nossa populaçaõ, com evidente prejuizo da vida industriosa, e a da agricultura especialmente — Ajuntemos a isto meos leitores, a continuaçaõ do apego ás profissões sedentarias, e ao espirito de Lugares Publicos, e veremos que com effeito, huma Populaçaõ de tres milhões e meio de almas, naõ admitte semilhante distracçaõ.

O Resultado de todos os nossss esforços Ministeriaes aqui, para termos Cortezões, Marinha, Guerra, e espirito de classes, e de Lugares Publicos, foi pois, que estraguemos sem reflecçaõ a nossa populaçaõ numericamente, e o que peior he, moralmente: tanto mais assim, quanto a extincçaõ do Commercio da Escravatura, já em embriaõ desde o Tratado de 1810, devêra ter sido lembrado a todos e cada hum dos Ministerios subsequentes.

Ninguem hoje no Brasil duvida da verificaçaõ destas diversas distracções, em to-

dos os Ramos da Administraçaõ: vejamos agora o que he que se lhes foi supprindo quando a continuaçaõ da Guerra, já hia nos convencendo que era precizo olhar para diante; a fim de que vendo o que se tem feito, e o espirito com que tudo se fez de proposito, ou com que tudo se fez por ignorancia, se possa ainda emendar a maõ, e avertir do Brasil os males que se amontoáraõ, debaixo do pretexto occulto de conservar os interesses de classes, e de Privilegios, á sombra da confusaõ, e do trabalho de differentes interesses de diversas Nações, e dos espiritos de diversos partidos.

(*Continuar-se-ha.*)

Avizos Particulares.

1 Preciza-se fallar com os Srs. Joze da Rocha Souza, e Manoel da Silva Mendonça: os mesmos queiraõ declarar sua morada, para serem procurados.

2 Joaõ Pereira da Silveira, partecipa que a sua Rifa corre empreterivelmente no dia 1.° de Fevereiro, na casa de sua rezidencia; as pessoas que ainda naõ tiverem comprado bilhetes hajaõ de comprar, pois ha pequena porçaõ delles.

3 O Sr. Francisco Joze Vieira da Cruz Couto, queira annunciar a sua moradia por este Diario, para se lhe entregar huma carta em maõ propria.

4 Antonio d'Albuquerque e Mello Administrador, e Socio que foi do Botequim da rua do Rozario da porta larga, partecipa ao respeitavel publico que no dia Terça feira, 20 do corrente, abre de novo o seo Botequim na mesma rua, defronte da Botica de Manoel Felipe, aonde protesta servir com promptidaõ e asseio, a todos os Srs. que o quizerem obzequiar, e proteger.

Compra-se.

5 Hum cavallo que tenha bons andares, e novo, e bem mantheúdo: no Pateo da S. Cruz, casa N.° 1.

Vende-se.

6 Hum cavallo de estribaria, novo, russo, mantheúdo, de bonita figura, carregador, esquipador, e com outros mais andares, proprio para huma Senhora: na rua Direita Sobrado D. 14.

7 Rapé da Princeza, muito superior, a 1,700, a oitava a 20 rs.: na loja do Burgos,

8 Para fora da Praça hum mulato que representa ter de idade 22 annos; e hum negro mestre de assucar: na rua da Cadeia caso N.° 48.

Viagens.

9 Para Trieste o Brigue Amer. Independence, novo, forrado de cobre, e com quasi toda a sua carga abordo; partirá na seguinte semana sem falta; precisa taõ somente de 40 a 50 caixas: quem as quizer carregar pode dirigir-se a Luiz Gomes Ferreira & Mansfield.

10 Para o Porto o Brigue Portuguez S. Marcos Capitaõ Joaquim Francisco de Almada que deve sahir até 12 de Fevereiro proximo o mais tardar quem nelle quizer carregar ou hir de passagem dirija-se ao Escriptorio de Elias Coelho Cintra rua do Vigario N.° 18.

Escravos Fugidos.

11 Maria, naçaõ Benguella, de idade de 18 annos pouco mais ou menos, ainda nova, alta, groça, cara redonda e empapuçada, cȯr preta, e duas marcas de feridas no pé direito, fugida no dia 18 do corrente com saia de huma chita branca e encarnada já velha, e cabeçaõ de pano de linho, e levou hum barde de carregar agoa: os aprehendedores levem a a rua d'Ortas D. 56, onde mora seu Sr. o qual promete proceder com o rigor da Lei a quem a tiver recolhida em caza.

Noticias Maritimas.

Entradas.

DIA 12 do corrente — Unna; 16 horas; S. S. Antonio Triumpho, M. Joze Ignacio Correia, equip. 12, carga caixas, a Joaquim Joze da Costa.

Dia 13 = Parahiba; 2 dias; E. Temeridade, M. Liandro Joze de Souza, equip. 10, carga peixe, e lenha, ao mesmo Mestre, 3 passageiros e 2 criados. = Goianna; 24 horas; Can Conceiçaõ do Pilar, M. Manoel Falcaõ, equip. 9.

Sahidas.

Dia 13 = Porto de Galinhas; S. Pensamento Felis, M. Jeronimo Moreira, equip. 12, em lastro. = Porto de Galinhas; S. Rainha dos Anjos, M. Manoel Domingos Gomes, equip. 9, em lastro. = Unna; S. Bom Jezus dos Navegantes, M. Joaõ Baptista dos Santos, equip. 13, em lastro.

Pernambuco na Tipografia do Diario.